

## CONTRATO Nº 04238/2025

**CONTRATO DE PATROCÍNIO AO PROJETO:  
PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - CEF E, DE OUTRO,  
INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969 e constituída por meio do Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado em AGE realizada em 14.12.2017 e arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob registro número 1018255, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 e, neste ato, representada por LUIS FERNANDO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, economiário, em união estável, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº 8.411.976 e CPF nº 037.263.586-50 daqui em diante denominada **PATROCINADORA**, e, de outro lado a empresa **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.150.930/0001-48, com sede no(a) **R DUARTINA 283 , SUMARE - SAO PAULO/SP**, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Rogerio Sottili, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, 1419 - apartamento 142 Vila Leopoldina São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 36.534.569-6 SSP/SP e CPF nº 277.854.400-34. daqui em diante denominada **PATROCINADA**, ajustam entre si a presente contratação de patrocínio para o projeto **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025** regido nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A presente contratação direta foi autorizada por decisão de autoridade competente CAIXA, por meio da Proposição PRESI/DEGEM 6485/2024 de 20/12/2024, aprovada pelo Conselho Diretor, em Reunião Ordinária, ocorrida em 23/12/2024, através da Resolução nº 9247/2024 e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, por meio da Ação nº. 20257246 / CAIXA em 23/04/2025 regendo-se pelo presente contrato e pela Lei 13.303, de 30.06.2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para o projeto **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025** a ser realizado de 01/05/2025 a 09/07/2025 em São Paulo - SP

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.



**Parágrafo Primeiro** - VINCULAÇÃO AO PROJETO: A aprovação do patrocínio objeto deste contrato foi baseada nos termos do projeto apresentado pela **PATROCINADA**, bem como os ajustes e alterações acordados entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer necessidade de alteração na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada, antecipadamente, por escrito, à **PATROCINADORA**, para fins de sua aceitação, podendo incorrer na suspensão do desembolso de recurso.

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais alterações contratuais, acordadas entre a Partes, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato se formaliza após a inserção da última assinatura das partes interessadas e contará com a vigência de **90 (noventa) dias após a realização do projeto e/ou**, até a finalização do trâmite contratual de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DAS CONTRAPARTIDAS - A **PATROCINADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas estabelecidas no ANEXO I - Cronograma de Desembolso, vinculado ao contrato, observando as formas de comprovação, em até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa ou 60 (sessenta dias após o término do projeto), objeto deste contrato, por meio de prestação de contas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a **PATROCINADA** a utilizar as marcas CAIXA exclusivamente para o cumprimento das contrapartidas previstas neste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de vigência deste contrato, as logomarcas da **PATROCINADORA** por ela aprovadas para utilização pela **PATROCINADA** não poderão ser alteradas sem sua prévia autorização.

**Parágrafo Terceiro** - A **PATROCINADORA** poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora, podendo inclusive utilizar-se de imagens produzidas no decorrer do patrocínio.

**Parágrafo Quarto** - As imagens e fotos associadas ao evento fornecidas à **PATROCINADORA** serão por esta utilizadas livremente, em qualquer peça ou canal de divulgação, desde que o uso não seja contrário à moralidade e à ordem pública, não cabendo à **PATROCINADA** qualquer ressarcimento em razão da utilização, e nem à **PATROCINADORA** a responsabilidade pela não obtenção das autorizações aludidas no parágrafo anterior e por quaisquer pro-cessos movidos, relativos ao uso de imagem.

**Parágrafo Quinto** - Previamente à efetiva confecção do material a ser utilizado na divulgação do evento/projeto, com a inserção da marca CAIXA ou de seus produtos e serviços e do Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por



legislação restritiva de período eleitoral), a **PATROCINADA** se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação das referidas marcas.

**Parágrafo Sexto** - A criação e confecção do material de divulgação do evento fica exclusivamente a cargo da **PATROCINADA**, cabendo à **PATROCINADORA** apenas a aprovação do uso correto da marca/logomarca CAIXA.

**Parágrafo Sétimo** - As logomarcas da CAIXA ou de quaisquer de seus produtos e serviços terão maior visibilidade, assim considerada aquela mais ampla e abrangente, em relação a qualquer logomarca, produtos e serviços de terceiros, como apoiadores, realizadores, parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado a **PATROCINADA** com uma cota menor que a da **PATROCINADORA**.

**Parágrafo Oitavo** - A **PATROCINADA** obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, em até 60 dias após o término do projeto, conforme orientações do ANEXO I, por meio de relatório de avaliação de resultados, contendo:

- Relatório final contendo breve histórico do que ocorreu no evento, com informações sobre: local em que aconteceu, período de realização, programação, objetivos alcançados, quantificação e qualificação do público-alvo presente, empregos gerados, ativações, ações de relacionamento realizadas, ocorrências e fatos relevantes referentes ao projeto.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA** - Deverá a **PATROCINADA** dar conhecimento das cláusulas do presente Contrato e do Regulamento do Espaço da CAIXA Cultural às pessoas sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **PATROCINADA** obriga-se ainda:

I. A permitir auditoria da **PATROCINADORA**, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato.

II. A responder em quaisquer instâncias e esferas, sobretudo na civil, por utilização indevida e/ou irregular de imagens, sons, textos, fotos e audiovisuais de modo geral, que venham a caracterizar infração ou ofensa a direitos autorais de terceiros, durante a realização do projeto **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025**, objeto deste contrato.

III - A deter todos os direitos autorais sobre o Projeto/Evento **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025**, na qualidade de proprietária, ou ser a real detentora dos direitos de comercialização relativos evento/projeto, objeto deste contrato, com a exclusividade para realizar qualquer contra-tação junto à **PATROCINADORA**, não se enquadrando na condição de intermediário para contratação do patrocínio, conforme disposto na Instrução Normativa da SEGOV - PR nº 2, de 23/12/2019.

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.



IV - A executar o Projeto/Evento **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025** sem infringir direitos de terceiros, por isso isenta a **PATROCINADORA** de responsabilidades por futuras e eventuais reclamações fundadas no Direito Autoral ou em direitos decorrentes de Propriedades Intelec-tuais de terceiros e assume o direito de indenizar quaisquer danos morais e materiais que delas decorram.

V - Não possuir contrato de prestação de serviços de comunicação, como de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas com a **PATROCINADORA**, nos termos do Art. 14, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2019 da SE-GOV/PR).

VI - Estar adimplente, sob as penas da lei, com exigências contratuais de patrocínios anteriores celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal. conforme disposto na Instrução Normativa da SEGOV - PR nº 2, de 23/12/2019.

VII - Apresentar à **PATROCINADORA**, quando por esta solicitadas, as autorizações dos autores e eventuais titulares de direitos conexos das obras intelectuais que utilizar referente ao Projeto/Evento **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025**, por qualquer modalidade, tais como repro-dução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, nos termos da Lei 9.610/98 e demais leis e normas aplicáveis.

VIII - Fornecer, sem ônus, as autorizações de uso de imagem, voz e nome necessárias à divulgação do Projeto/Evento pela **PATROCINADORA**, quando solicitadas.

IX. Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato.

X. Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobser-vâncias delas.

XI. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PATROCINADORA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão sua durante a execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

XII. Zelar pela boa imagem da **PATROCINADORA**, não fazendo referências públicas de caráter negativo ou pejorativo.

XIII. Não divulgar nenhuma informação obtida em razão do conhecimento e da execução do presente contrato, considerado o caráter de sigilo concorrencial da **PATROCINADORA**, salvo se autorizado por escrito.

XIV. Arcar com as despesas, em caso de acidente, decorrentes das atividades do presente patrocínio, ocasionando invalidez temporária ou permanente ou morte de qualquer contratado, assistente, filiado ou convidado, além de danos físicos ou materiais causados a terceiros, ficando a **PATROCINADORA** isenta das despesas com assistência médico-

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.



hospitalar, bem como de quaisquer tipos ou espécies de indenizações dele decorrentes, salvo se a parte lesada for empregado ou prestador de serviços da **PATROCINADORA**, no exercício de sua função.

XV. Garantir o cumprimento da Resolução COAF nº 30, de 04/05/2018.

XVI. Portar-se de modo idôneo, observando as normas e princípios que regem as relações com a Administração Pública, especialmente o teor da Lei nº 12.846/2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, igualmente conhecida como Lei Anticorrupção, alterada pelo Decreto nº 8.420/15”.

**Parágrafo Segundo** - A **PATROCINADA** deverá se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução desta avença, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato, devendo ainda:

I. Sempre que solicitado pela **PATROCINADORA**, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida neste parágrafo.

II. Somente utilizar menores em seu(s) projeto(s) mediante a autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, conforme expressamente determinado no artigo 149 e seus incisos da Lei 8.069 de Julho de 1990.

III. Não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste contrato, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A **PATROCINADA** deverá tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades, devendo ainda:

I. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

II. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer)



sobre a PLDFT disponível na aba “Informações aos Fornecedores CAIXA” no Portal de Licitações da CAIXA (Portal de Compras (caixa.gov.br)).

III. Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), aba “Downloads”, no link “A CAIXA - Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO - A PATROCINADORA**, pelo patrocínio, pagará à **PATROCINADA** a quantia de R\$ **200.000,00 (Duzentos mil, reais)**, observada a estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO, prevista no orçamento da CAIXA e suas respectivas exigibilidades, conforme discriminação abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento, condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas (CLÁUSULA TERCEIRA) e passível de retenção em caso de não comprovação, será efetuado após a entrega da documentação comprobatória, da seguinte forma:

- PARCELA ÚNICA, no valor de R\$ **200.000,00 (Duzentos mil, reais)**, a ser paga após a realização do evento, mediante apresentação do relatório de realização do projeto e comprovação de todas as contrapartidas previstas no ANEXO I - Cronograma de Desembolso.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta de titularidade da **PATROCINADA**, mantida no(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência nº 3277, Conta nº. 578870535-1.

**Parágrafo Terceiro** - À exceção do pagamento do preço pactuado no caput desta CLÁUSULA QUINTA, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à **PATROCINADORA**, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA** - Caberá à **PATROCINADORA**:

- a) Acompanhar a execução do presente contrato, no período de produção e realização;
- b) Supervisionar as atividades pertinentes ao presente contrato, a exemplo da confecção e instalação do material promocional entre outras ações correlatas;
- c) Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da **PATROCINADA**, ensejará a imediata suspensão do(s) desembolso(s) relativo(s) ao presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento de obrigações assumidas poderá ensejar ainda, a juízo da **PATROCINADORA**, garantida a prévia defesa em processo regular, a aplicação das seguintes penalidades à **PATROCINADA**, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência - aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PATROCINADORA**;
- b) Multa - aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto desse contrato, conforme acordados previamente com a **PATROCINADA**, na CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;
- c) Multa - aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas CAIXA e "Governo Federal" (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;
- d) Multa - aplicada pela rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da **PATROCINADA** quanto às solicitações da **PATROCINADORA**, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- e) Rescisão contratual - pelo não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente, importando na imediata restituição à **PATROCINADORA** da importância total ou parcial recebida, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- f) Suspensão temporária - por um período máximo de 2 anos, de contratar com a CAIXA e/ou empresas do Conglomerado.

**Parágrafo Segundo** - As sanções de Multa e Suspensão poderão ser aplicadas concomitantemente.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**Parágrafo Quarto** - A penalidade de suspensão aplicada à **PATROCINADA** alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.



**Parágrafo Quinto** - Dos casos não previstos neste contrato - A CAIXA se reserva o direito de aplicar a sanção administrativa adequada, de acordo com os princípios da moralidade e razoabilidade para os casos de irregularidade não previstas neste contrato.

**Parágrafo Sexto** - Após o 31º dia de atraso na execução do objeto do contrato, poderá ser configurada sua inexecução total ou parcial, sujeitando-se às demais sanções cabíveis e rescisão contratual.

**Parágrafo Sétimo** - Quando a **PATROCINADA** for notificada da aplicação de penalidade, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a sua defesa, contados da data de recebimento da notificação.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de ser devida a restituição de valores à **PATROCINADORA**, sobre a importância a ser devolvida incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito.

**Parágrafo Nono** - A não realização do projeto de patrocínio, objeto deste contrato, por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, poderá ensejar repactuação contratual, em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Décimo** - Caso a **PATROCINADA** apresente a PRESTAÇÃO DE CONTAS prevista na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS, de forma incompleta, será notificada pela **PATROCINADORA** a regularizar as pendências no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As penalidades estipuladas em contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a **PATROCINADA** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **PATROCINADORA** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A **PATROCINADA** declara-se ciente de que o presente contrato é regido pela Lei 13.303/2016 e expressa o seu pleno conhecimento das normas e penalidades contidas na mesma.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para a **PATROCINADA**;
- III. Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro** - A **PATROCINADORA** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção à **PATROCINADA**, nos seguintes casos:

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.



- a. Descumprimento ou cumprimento irregular do projeto, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- c. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- d. Inobservância da vedação ao nepotismo.
- e. Prática de atos que prejudiquem ou comprometem à imagem ou reputação da **PATROCINADORA**, direta ou indiretamente.
- f. O atraso injustificado e a paralisação do projeto, sem justa causa e prévia comunicação à **PATROCINADORA**.
- g. Lentidão na execução do projeto, levando a **PATROCINADORA** a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estimados.
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- i. Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **PATROCINADORA**.
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Caso a **PATROCINADORA** não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, em procedimento independente da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas em montante proporcional ao descumprimento, até que a **PATROCINADA** cumpra integralmente a obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de qualquer infração contratual obriga a parte infratora ao pagamento das perdas e danos a que der causa, os quais serão apurados em procedimento próprio.

**Parágrafo Quarto** - A **PATROCINADA** declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da **PATROCINADORA** em tal situação.

**Parágrafo Quinto** - O descumprimento das condições previstas neste contrato por qualquer das partes contratantes importará na possibilidade de rescisão do presente ajuste, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme estipulado neste contrato.

**Parágrafo Sexto** - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, em procedimento independente da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, suspender a sua execução ou sustar o pagamento

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.



das faturas em montante proporcional ao descumprimento, até que a **PATROCINADA** cumpra integralmente a obrigação.

**CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS** - Correrão por conta exclusiva da **PATROCINADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM** - O patrocínio para o projeto **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025** deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA e do Governo Federal, como participantes do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato a documentação entregue pela **PATROCINADA** anteriormente ao ato da assinatura deste contrato, conforme Lei nº. 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro** - A **PATROCINADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do ajuste, mediante apresentação da documentação a cada desembolso.

**Parágrafo Segundo** - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela **PATROCINADA**, a **PATROCINADORA** promoverá a imediata suspensão dos desembolsos especificados na CLÁUSULA QUINTA, bem como poderá aplicar a rescisão contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE** - O presente contrato é celebrado com base no artigo 27, parágrafo 3º, e artigo 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016 (também na Lei 8.313/91 ou na lei 11.438/06, em caso de Ações aprovadas por Leis de Incentivo à Cultura ou ao Esporte e artigos 58º e 59º do Título VIII - Do Patrocínio, do Novo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROJETOS APROVADOS POR LEI DE INCENTIVO** - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes:



**Parágrafo Primeiro** - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes; a **PATROCINADA** deverá apresentar 3 (três) orçamentos.

**Parágrafo Segundo** - A **PATROCINADORA** deverá monitorar a destinação cultural ou esportiva a ser dada aos equipamentos e/ou materiais permanentes, inclusive após a finalização do contrato, com vistas a assegurar a continuidade da ação patrocinada.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de dissolução da entidade beneficiada, os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos do patrocínio deverão ser doados pela **PATROCINADA** a entidades cuja finalidade seja similar à instituição beneficiada.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de Abril de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado  
Caixa Econômica Federal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) da  
INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

## ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa Única

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.

Período: 01/05/2025 a 20/07/2025			Valor: R\$ 200.000,00
Contrapartidas (Detalhes da Entrega)	Qtd.	%	Forma de Comprovação
<b>#1 - IMAGEM - Apresentações de slide</b> (As logomarcas serão inseridas nas apresentações de slides que serão exibidas no evento.)	1	2,56%	1) Fotografias em plano aberto ou registros em vídeo que comprovem a realização das apresentações. e 2) Apresentação completa para que se possa verificar a aplicação em todas as telas.
<b>#2 - IMAGEM - Backdrop</b> (As logomarcas serão inseridas nos backdrops que serão instalados no evento.)	1	6,39%	1) Fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e a instalação no local do evento/projeto; 2) Até 3 peças: fotografias e/ou vídeos de peças que deixem claro que são peças distintas, a comprovação fiscal será dispensada. 3) A partir de 4 peças: fotografias e/ou vídeos de peças que deixem claro que são peças distintas e notas fiscais, faturas, recibos ou declarações que atestem a quantidade produzida, que contenham valores totais, menção ao evento e tendo como contratante o proponente do evento. Em caso de reaproveitamento nas etapas seguintes, deverão ser apresentada as fotografias das peças, com legenda contendo data e o evento. A reutilização deve atentar para o bom estado do material. Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros como forma de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou declaração) assinado informando nome, data do evento e a quantidade de itens produzidos.
<b>#3 - IMAGEM - Banner/Windbanner/Bandeira</b> (As logomarcas serão inseridas nos banners que serão instalados no evento.)	2	2,56%	1) Fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e a instalação no local do evento/projeto; 2) Até 3 peças: fotografias e/ou vídeos de peças que deixem claro que são peças distintas, a comprovação fiscal será dispensada. 3) A partir de 4 peças: fotografias e/ou vídeos de peças que deixem claro que são peças distintas e notas fiscais, faturas, recibos ou declarações que atestem a quantidade produzida, que contenham valores totais, menção ao evento e tendo como contratante o proponente do evento. Em caso de reaproveitamento nas etapas seguintes, deverão ser apresentada as fotografias das peças, com legenda contendo data e o evento. A reutilização deve atentar para o bom estado do material. Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros como forma de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou declaração) assinado informando nome, data do evento e a quantidade de itens produzidos.
<b>#4 - IMAGEM - Cartazes</b> (As logomarcas serão inseridas nos cartazes que serão instalados no evento.)	15	1,28%	1) Fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e a distribuição no local do evento/projeto; 2) Notas fiscais, faturas, recibos ou declarações que atestem a quantidade produzida, que contenham valores totais, menção ao evento e tendo como contratante o proponente do evento. Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros como forma de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.

			declaração) assinado informando nome, data do evento e a quantidade de itens produzidos.
<p><b>#5 - IMAGEM - Catálogos Impressos/Programa de Espetáculo</b></p> <p>(As logomarcas serão inseridas nos catálogos/programação do evento que serão distribuídos no evento.)</p>	200	2,56%	1) Fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e a distribuição no local do evento/projeto; 2) Notas fiscais, faturas, recibos ou declarações que atestem a quantidade produzida, que contenham valores totais, menção ao evento e tendo como contratante o proponente do evento. Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros como forma de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou declaração) assinado informando nome, data do evento e a quantidade de itens produzidos.
<p><b>#6 - IMAGEM - Certificado (impressos ou virtuais)</b></p> <p>(Aplicação da marca CAIXA e Governo Federal nos certificados entregues no evento.)</p>	20	1,28%	1) Fotografias das peças e da sua distribuição, evidenciando a logomarca da Caixa. 2) Se forem impressos, notas fiscais, faturas, recibos ou declarações com a quantidade produzida, valores totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento. 3) Se forem digitais, informar o local (URL) em que os certificados estão disponíveis para download ou envio por e-mail. Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros como forma de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou declaração) assinado informando nome, data do evento e a quantidade de itens produzidos.
<p><b>#7 - IMAGEM - Crachás/Credenciais</b></p> <p>(As logomarcas serão inseridas nos crachás/credenciais que serão distribuídos no evento.)</p>	200	1,92%	1) Fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e a distribuição no local do evento/projeto; 2) Notas fiscais, faturas, recibos ou declarações que atestem a quantidade produzida, que contenham valores totais, menção ao evento e tendo como contratante o proponente do evento. Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros como forma de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou declaração) assinado informando nome, data do evento e a quantidade de itens produzidos.
<p><b>#8 - IMAGEM - E-mail marketing/Convites Virtuais/Newsletter</b></p> <p>(As logomarcas serão inseridas no e-mail marketing/convite virtual encaminhado para divulgação do evento.)</p>	4	1,92%	Print screen do e-mail/arquivo com menção ao patrocínio e/ou inserção da marca e a comprovação do envio.
<p><b>#9 - IMAGEM - Releases enviados à imprensa</b></p> <p>(As logomarcas serão inseridas no site do evento: <a href="http://www.vladimirherzog.org/jovem-jornalista/">www.vladimirherzog.org/jovem-jornalista/</a>)</p>	1	1,86%	Print screen do e-mail/arquivo com menção ao patrocínio e/ou inserção da marca e a comprovação do envio.
<p><b>#10 - IMAGEM - Site do proponente/projeto</b></p>	1	5,11%	Print screen de forma que se possa verificar a marca do patrocinador e a URL da página.

(As logomarcas serão inseridas no site do evento: <a href="http://www.vladimirherzog.org/jovem-jornalist">www.vladimirherzog.org/jovem-jornalist</a> )			
<p><b>#11 - IMAGEM - Troféus/Placa de Homenagem</b></p> <p>(Aplicação das logomarcas CAIXA e Governo Federal nos troféus entregues no evento.)</p>	20	2,56%	1) Fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e a distribuição no local do evento/projeto; 2) Notas fiscais, faturas, recibos ou declarações que atestem a quantidade produzida, que contenham valores totais, menção ao evento e tendo como contratante o proponente do evento. Caso a contrapartida tenha sido produzida por terceiros como forma de parceria, enviar termo de acordo (contrato ou declaração) assinado informando nome, data do evento e a quantidade de itens produzidos.
<p><b>#12 - MÍDIA - Publicações em redes sociais (sem custo)</b></p> <p>(As logomarcas serão inseridas nas publicações das redes sociais do evento.)</p>	15	10,92%	Relatório de engajamento emitido pela própria rede social, ou empresa especializada em análise de mídias digitais, que contenha Print screen das telas que comprovem as inserções das logomarcas CAIXA, de forma que apareça a URL da página.
<p><b>#13 - MÍDIA - Transmissão ao vivo</b></p> <p>(As logomarcas serão inseridas na transmissão o vivo do evento.)</p>	1	9,08%	Arquivo eletrônico acompanhado de relatório de engajamento, emitido pela própria rede social ou empresa especializada em análise de mídias digitais. O relatório deve informar data, hora, duração da transmissão e comprovar as inserções e/ou citações das logomarcas CAIXA, de forma que apareça a URL da página.
<p><b>#14 - NEGOCIAL - Cessão de fotos e/ou vídeos e/ou músicas para divulgação do projeto</b></p> <p>(Cessão de um kit com material audiovisual do evento para divulgação da CAIXA)</p>	1	2,73%	Comprovação do envio dos itens por meio eletrônico para CAIXA.
<p><b>#15 - NEGOCIAL - Citação do Patrocinador no evento/projeto (ex: vinheta, chamada institucional, citações no cerimonial ou sistema de som etc)</b></p> <p>(As logomarcas serão citadas durante o evento e em vídeos (02 citações na cerimônia de premiação, 01 Vídeo de até 3min. com imagens e breves depoimentos, com logo dos patrocinadores e 05 vídeo-reportagens dos grupos vencedores))</p>	8	7,09%	Arquivo eletrônico contendo registro audiovisual da menção à CAIXA durante a realização do evento/projeto. Deverá ser informada a minutagem de cada menção do patrocínio da CAIXA.
<p><b>#16 - NEGOCIAL - Exibição de filme promocional da CAIXA</b></p> <p>(O vídeo disponibilizado pela CAIXA será divulgado durante o evento.)</p>	2	7,09%	Vídeo que comprove sua veiculação durante a realização do evento/projeto, devendo ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do momento de exibição do vídeo.
<p><b>#17 - NEGOCIAL - Fala de representante CAIXA no evento/projeto</b></p>	1	7,09%	Fotografia e/ou vídeo que identifique o representante CAIXA no momento da fala.

(Representante da CAIXA realizará uma fala em determinado momento do evento.)			
<b>#18 - NEGOCIAL - Participação de representante CAIXA no evento</b> (Haverá participação de representante CAIXA no evento.)	2	3,00%	1) Fotografias e/ou vídeos que comprovem a participação de representante CAIXA no evento; 2) Lista de empregados que tiveram acesso como representantes CAIXA ou formalização da autorização de acesso pelo proponente.
<b>#19 - NEGOCIAL - Participação de representante da CAIXA na entrega de premiação</b> (Representante da CAIXA realizará entrega de premiação em determinado momento do evento.)	1	3,00%	Fotografias e/ou vídeo que comprovem a participação de representante CAIXA no evento.
<b>#20 - AMBIENTAL - Coleta seletiva de lixo</b> (Haverá coleta seletiva de lixo no local do evento.)	1	4,55%	Declaração da instituição que recebeu os resíduos
<b>#21 - AMBIENTAL - Doação de materiais utilizados no projeto para entidades que trabalham com reaproveitamento</b> (O material será doado ao final do evento.)	1	2,73%	Declaração da entidade/instituição com menção ao projeto ou proponente e atestando o recebimento dos materiais.
<b>#22 - AMBIENTAL - Mensagem de educação ambiental</b> (Inserção de mensagens de educação ambiental nos materiais físicos e/ou virtuais do evento.)	1	2,73%	Fotografias do material produzido, contendo a mensagem incluída. Em caso de mensagem em meio eletrônico, enviar print da tela com URL que comprove a veiculação da mensagem. Em caso de mensagem falada no sistema de som ou cerimonial do evento, enviar vídeo/áudio que identifique o momento da mensagem.
<b>#23 - SOCIAL - Ação de profissionalização/educativa/social</b> (Atividade específica, em algum momento do evento, promovendo ações de profissionalização para o público.)	1	5,00%	Fotografias da ação de profissionalização/educativa/social com breve descritivo.
<b>#24 - SOCIAL - Recursos de acessibilidade: tradução em Libras, legenda para surdos, audiodescrição e/ou mapas/objetos táteis</b> (Haverá recursos de acessibilidade no local, como por exemplo tradução em Libras ou rampas/locais exclusivos para PcD.)	1	5,00%	Fotografias e/ou vídeos do evento que comprovem a instalação ou utilização de recursos de acessibilidade.



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O PATROCINADO **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG** representado pelo Diretor Executivo Sr. Rogerio Sottili, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, 1419 - apartamento 142 Vila Leopoldina São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 36.534.569-6 SSP/SP e CPF nº 277.854.400-34. , DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) de empresas do conglomerado CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil) com:

- dirigentes de empresas do conglomerado CAIXA;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área de empresas do conglomerado CAIXA com gerenciamento sobre o contrato de patrocínio ou sobre o objeto do mesmo;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação do patrocínio;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado na área que realiza a contratação do patrocínio;
- autoridade de empresas do conglomerado CAIXA hierarquicamente superior à unidade supramencionada.

2. Não tem e que não contratará (i) prestadores para a execução de serviço objeto do contrato de patrocínio com pessoas com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) de empresas do conglomerado CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) de empresas do conglomerado CAIXA:

- Em área de empresas do conglomerado CAIXA com gerenciamento sobre o contrato de patrocínio ou sobre o objeto do mesmo;
- Em área que seja a demandante da contratação do patrocínio;
- Em área que realize a contratação do patrocínio.

3. Cumpre o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, não mantém relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

4. Cumpre o disposto no artigo 5º inciso III da Constituição Federal, ou seja, não emprega mão-de-obra em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como não utiliza práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

Brasília, 24 de Abril de 2025

---

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.



## **ANEXO III - CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

### **Combate à Corrupção**

#### **1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

#### **2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA**

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.



2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site [www.jogoresponsavel.com.br](http://www.jogoresponsavel.com.br) e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — stakeholders —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

### **3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA**

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e+ fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.



3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

**3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:**

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.



3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;



## TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

A empresa **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**, inscrita sob o CNPJ nº 11.150.930/0001-48, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Rogerio Sottili, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, 1419 - apartamento 142 Vila Leopoldina São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 36.534.569-6 SSP/SP e CPF nº 277.854.400-34. , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Brasília, 24 de Abril de 2025

---

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**

Novembro, 2024 Versão 2

Minuta Contrato de Patrocínio versão 1 - Minuta aprovada, nos termos da NJ GEAJU 6052424/2024, elaborada pelo advogado Eurico Soares Montenegro Neto, OAB-RO 1.742, em 19 de abril de 2024.



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO PATROCINADO DE MANTER CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO.**

O PATROCINADO **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**, inscrito sob o CNPJ nº 11.150.930/0001-48, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. Rogerio Sottili, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, 1419 - apartamento 142 Vila Leopoldina São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 36.534.569-6 SSP/SP e CPF nº 277.854.400-34. , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de contratação do patrocínio **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025**, que não possui contrato de prestação de serviços de comunicação com a CAIXA, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou relações públicas, conforme disposto na Instrução Normativa da SEGOV – PR nº 2, de 23/12/2019.

Brasília, 24 de Abril de 2025

---

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**



## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ADIMPLENTE COM EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE PATROCÍNIOS ANTERIORES CELEBRADO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

O PATROCINADO **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG** inscrito no CNPJ sob o nº 11.150.930/0001-48, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. Rogerio Sottili, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, 1419 - apartamento 142 Vila Leopoldina São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 36.534.569-6 SSP/SP e CPF nº 277.854.400-34. , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de contratação e pagamento do patrocínio **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA 2025** com a CAIXA, que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal ou entidades do SICOM, conforme disposto na Instrução Normativa da SEGOV – PR nº 2, de 23/12/2019.

Brasília, 24 de Abril de 2025

---

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**



## **ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome: INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

CNPJ: 11.150.930/0001-48

Endereço: R DUARTINA 283 , SUMARE - SAO PAULO/SP

Telefone: (11) 2894-6650

Neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Rogerio Sottili, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, 1419 - apartamento 142 Vila Leopoldina São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 36.534.569-6 SSP/SP e CPF nº 277.854.400-34.

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Brasília, 24 de Abril de 2025

---

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**